



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

INSTRUÇÃO NORMATIVA 02/2021

Dispõe sobre alteração no percentual da margem de valor em consignação em folha de pagamento em favor de terceiros.

A Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei nº 4.399 de 07/02/97, em seu Artigo 47, Inciso VIII,

Considerando a Lei Municipal nº 7.868/2009, atualizada pela nº 8.946/2016; Decretos Municipais nº 14.835/2010 e nº 17.882/2019; e Resolução nº 1.338/2020 do Conselho Nacional de Previdência Social e Lei Federal nº 14.131/2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Até 31 de dezembro de 2021, o percentual máximo de consignação nas hipóteses previstas no art. 10º da Instrução Normativa nº 01/2020, será de 40% (quarenta por cento), dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito, conforme parágrafo único do caput.

Art. 2º. Após 31 de dezembro de 2021, na hipótese de as consignações contratadas nos termos da Instrução Normativa nº 01/2020 e no prazo previsto no art. 1º desta Instrução Normativa ultrapassarem, isoladamente ou combinado com outras consignações anteriores, o limite de 35% (trinta e cinco por cento) previsto no art. 10º da Instrução Normativa nº 01/2020, será observado o seguinte:

- I. ficarão mantidos os percentuais de desconto previstos no art. 1º desta Lei para as operações já contratadas;
- II. ficará vedada a contratação de novas obrigações.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 29 de abril de 2021.

Tatiana Prezotti Morelli

Presidente do IPAMV